



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9929, DE 18 DE setembro DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Fortaleza o Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários fica delimitado pelo quadrilátero correspondido entre as Avenidas Oliveira Paiva e Ministro José Américo e Avenida Washington Soares e BR 116.

Art. 2º A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido corredor.

Art. 3º O Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários tem por objetivo:

I — promover desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada;

II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;

V — otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor;

VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos.

Art. 4º Condicionamento ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos momentos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários como atração em suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

Art. 6º O poder público municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 18 de setembro de 2012.


JOSÉ ACRÍSIO DE SENA

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

cia. b) Características quanto à duração, carga horária, valor da bolsa entre outras: I - A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período uma única vez, limitada a vigência à data de colação de grau do estagiário; II - A carga horária do estágio é de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, para os estagiários de nível médio e superior respectivamente, adequada imperiosamente à necessidade do órgão requisitante e à jornada escolar do estagiário; III - A título da bolsa - estágio, o estudante receberá o valor correspondente a R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), se de nível médio, e 750,00 (setecentos e cinquenta reais), se de nível superior; IV - O IPEM/Fort realizará em favor dos estagiários um Seguro de Acidente Pessoal; V - Quanto ao processo de seleção, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção; VI - O estágio não implica em vínculo funcional com o Município de Fortaleza; VII - Este Edital terá validade de 01 (um) ano ou, ainda, enquanto houver os candidatos no Banco de Reservas a ser publicado no DOM. VIII - A seleção, objeto deste Edital atenderá o provimento imediato de 4 (quatro) vagas para nível superior, para o curso de Direito. Os excedentes classificados, bem como os classificados de nível médio e superior nas demais áreas, integrarão o cadastro de reserva para os casos de vacância ou abertura de novas vagas, conforme anexo único deste edital. Fortaleza, 17 de setembro de 2012. **Marcos Rodrigues Alencar Lima - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT.**

ANEXO ÚNICO

ÁREA DISPONÍVEL PARA ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS NO INSTITUTO
Administração	05
Ciências Contábeis	05
Direito	10
Informática	05
Nível Médio	12

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DE FORTALEZA**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO – Pelo presente instrumento de revogação de permissão o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.146.0001-31, com sede nesta capital, à Rua Nogueira Acioly nº 1400, 1º andar, Bairro Centro, representado neste ato pela Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR, por seu Presidente, Sr. Luciano Linhares Feijão, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2007402373 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.573.413-53, REVOGA A PERMISSÃO DE USO, representada neste ato pelo Termo de Permissão, de um apartamento popular encravado na Rua 07 – Quadra E1 – Casa 31 – Conjunto Habitacional Maria Tomásia, cedido a título gratuito a ANGELA RAFAEL ANASTACIO, brasileira, RG nº 2000002035414 SSP-CE e CPF nº 370.107.353-87, com fundamento no art. 128 da Lei Orgânica de Fortaleza, na Lei Municipal nº 9294 de 05 de novembro de 2007, no Termo de Permissão e nos autos do Processo Administrativo nº 92387/2010 HABITAFOR. Fortaleza, 13 de setembro de 2012. **Luciano Linhares Feijão – PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 104/2012 – O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2012, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.605 de 25 de agosto de 1995 que regulamenta

o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Processo nº 1807101351721/2012 da Entidade Lar Torres de Melo, CONSIDERANDO o ofício do dia 28 de março de 2012, da referida entidade, CONSIDERANDO o relatório técnico de visita para formalização de Convênio nº 04/2012 da Coordenação de Gestão do Sistema Único da Assistência Social e, CONSIDERANDO o Parecer nº 85/2012 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social do CMAS Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Convênio da Entidade Lar Torres de Melo, com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no valor total de R\$ 586.080,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Classificação Orçamentária 08.244.0117.2096.0004; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Classificação Orçamentária 08.244.0116.1407.0014; R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) Classificação Orçamentária 08.244.0117.1407.0019; R\$ 96.080,00 (noventa e seis mil e oitenta reais) Classificação Orçamentária 08.244.0116.1407.0033; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Classificação Orçamentária 08.241.0117.2096.0001; R\$ 10.000,00 (dez, mil reais) Classificação Orçamentária 08.244.0116.1407.0009; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Classificação Orçamentária 08.244.0116.1407.0006; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Classificação orçamentária 08.244.0116.1407.0042; Elemento de Despesa 335043, Fonte 100, Recurso Municipal a ser repassado em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 293.040,00 (duzentos e noventa e três mil e quarenta reais) com o objetivo de acolher e assistir integralmente 148 (cento e quarenta e oito) idosos de ambos os sexos, nos graus de dependência I, II e III, em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, assegurando-lhes proteção e cuidados de acordo com suas necessidades, favorecendo a convivência familiar e comunitária e, quando possível sua integração. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com sua eficácia homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Fortaleza 28 de agosto de 2012. **Mônica Sillan de Oliveira – PRESIDENTA DO CMAS FORTALEZA. HOMOLOGAÇÃO: Maria Elaene Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA. DATA: 12.09.2012.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

LEI Nº 9929, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Fortaleza o Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários. Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários fica delimitado pelo quadrilátero correspondido entre as Avenidas Oliveira Paiva e Ministro José Américo e Avenida Washington Soares e BR 116. Art. 2º - A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido corredor. Art. 3º - O Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários tem por objetivo: I — promover desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada; II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área; III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar; IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos; V — otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a

ampliação da oferta de vagas no entorno; VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor; VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos. Art. 4º - Condicionamento ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos momentos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável. Art. 5º - Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Cidade dos Funcionários como atração em suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística. Art. 6º - O poder público municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento. Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 18 de setembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9930, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As escolas públicas de educação básica do Município de Fortaleza ficam autorizadas a incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar. Parágrafo Único - Para efeitos da presente Lei considera-se educação básica: I — educação infantil; II — ensino fundamental; III — ensino médio. Art. 2º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. Parágrafo Único - São exemplos de bullying: subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos, acarretar a exclusão social. Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos: I — prevenir e combater a prática de bullying nas escolas; II — capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; III — orientar os envolvidos em situação de bullying, visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar; IV — envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares. Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 18 de setembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9931, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública o Projeto Social Sementes da ICA (PROSSICA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Sementes da ICA (PROSSICA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 18 de setembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9932, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Obriga as casas de shows, hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos congêneres a fixarem placa com números telefônicos que menciona e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º É obrigatório às casas de shows, hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixar placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos – 100, Polícias Civil e Militar – 190, COMDICA – 3101–2696. Art. 2º - A placa deverá medir 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 25cm (vinte e cinco centímetros) de altura, exibindo de forma destacada e legível ao público a advertência. Art. 3º - Os responsáveis pelos locais enumerados nesta Lei têm o prazo de 10 (dez) dias, contados da sua regulamentação, para fixarem a placa. Art. 4º - As sanções para quem não apresentar a placa em local visível vão da notificação, multa, e até a cassação da licença do funcionamento. Art. 5º - O valor arrecadado na aplicação das multas deverá ser destinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 18 de setembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9933, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o reconhecimento da arte evangélica como legítima expressão cultural, no âmbito do Município, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica reconhecida como legítima expressão cultural fortalezense a produção local de arte evangélica, desde que não tenha conotação de culto. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 18 de setembro de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **